

## **Medida Excepcional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida**

Foi publicado, no passado dia 21/05/2021, o Decreto-Lei n.º 37/2021, que criou uma **medida excepcional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG)**.

A medida **aplica-se a entidades empregadoras**, independentemente da sua forma jurídica, bem como a pessoas singulares, **com um ou mais trabalhadores ao seu serviço**.

Consiste na atribuição de um **subsídio pecuniário, pago de uma só vez**, pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.), ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal, I.P.).

### **Condições de acesso:**

a) Apresentar, na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2020, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior à RMMG para 2020 (€ 635,00) e inferior à RMMG para 2021 (€ 665,00)

b) Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

### **Valor do subsídio**

1 - **€ 84,50 por trabalhador que** na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2020 **auferia o valor da remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2020;** ou

2 - O subsídio pecuniário **por trabalhador que** na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2020 **auferia o valor da remuneração base declarada entre a RMMG para 2020 e inferior à RMMG para 2021,** corresponde a 50% do valor acima previsto (**€ 42,25**).

### **Pagamento**

Para efeitos de pagamento do subsídio pecuniário o IAPMEI, I.P., e o Turismo de Portugal, I.P., disponibilizam às entidades empregadoras identificadas pelo sistema de informação da Segurança Social, um electrónico de registo, acessível através dos respectivos sítios na Internet, para recolha da seguinte informação complementar:

- a) Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
- b) Indicação do IBAN de conta bancária de que o empregador seja titular;
- c) Indicação da respectiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal;
- d) Indicação do endereço electrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.

A não realização do registo eletrónico completo da informação acima referida no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do Decreto-Lei em análise determina a caducidade do direito ao subsídio pecuniário.

O pagamento do subsídio pecuniário é efectuado no prazo máximo de 30 dias contados do término do prazo acima referido.

A medida de apoio em análise **pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho**, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

*Sónia de Carvalho*

*Advogada*

*Nuno Nogueira*

*Advogado*

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt).



**& ASSOCIADOS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício  
Scala) 4050 – 626 Porto

Telef.: 22 607 607 0

Fax: 22 607 607 9

email: [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt)

[WWW.MCSC.PT](http://WWW.MCSC.PT)